

Seu navegador da web (Chrome 74) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 848/1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PARQUES E DO BOSQUE DE PORTUGAL.

O Prefeito Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, que lhe forem conferidas no inciso IV, do Art. 72 e no inciso V, do art. 190, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, nos termos dos artigos 4º, 27 e 28 da lei nº 7833/91 e tendo em vista o contido no Ofício nº 358/95 - SMMA, Decreta:

Art. 1º Ficam criados os Parques Municipais: Tingui, dos Tropeiros, Diadema, Caiuá e Bosque de Portugal.

§ 1º - O Parque Tingui está localizado as margens do Rio Barigui, no Bairro do Pilarzinho, com área de 38ha, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelos Decretos nº 242, 485, 1004, 1024, 1263, 1332, 1447, 1448/93, 29, 199 e 512/94.

§ 2º - O Parque dos Tropeiros, está localizado em área municipal com 17,34ha junto ao fundo de vale ao lado do Moradias Diadema, próximo a Rua BP-5, quadrícula G-4, na Cidade Industrial de Curitiba - CIC.

§ 3º - O Parque Diadema, está localizado em área municipal com 11,20ha, ao longo do fundo do vale do Moradias Diadema, entre a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Rua BP-5, quadrícula 4/5, na Cidade Industrial de Curitiba - CIC.

§ 4º - O Parque Caiuá, está localizado em área municipal com 4,6ha, ao longo do fundo de vale do Moradias Caiuá, entre a Rua Rosa Rigoni Landal e a Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, na Cidade Industrial de Curitiba- CIC.

§ 5º - O Bosque de Portugal, está localizado em área municipal não edificável, com 2,08ha, na Rua Ozório Duque Estrada, entre as ruas Fagundes Valera, e Theodoro Bittencourt, no Jardim Social.


Art. 2º Os parques e bosque citados acima, compreendem os próprios municipais hoje utilizados para fins de preservação e educação ambiental, recreação, cultura, esporte e lazer bem como as propriedades particulares situadas dentro dos limites de cada área municipal.

§ 1º - Os terrenos situados nos parques e bosque, enquanto não forem incorporados ao domínio público deverão atender aos parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme legislação específica.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 2º - Serão administrados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, possuindo Plano de Manejo e Zoneamentos próprios, e em conjunto com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, determinará os limites das áreas de interesse público que os constituirão.

Continuar

 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seu navegador da web (Chrome 74) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Palácio 29 de Março, em 29 de setembro de 1995. [Atualizar Navegador](#) [Ignorar](#)

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2008

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar